



Revista da Propriedade Industrial

Nº 2867
16 de Dezembro de 2025

Comunicados Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

EDITAL Nº 01/2025

Processo nº 52402.007339/2025-74

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Corregedor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas c/c art. 5º e art. 10 da Instrução Normativa INPI/PR nº 03, de 03 de julho de 2024 c/c art. 5º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e art.16, § 2º da Instrução Normativa nº13 de 08 de agosto de 2019, tendo o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado por meio da Portaria de Pessoal/INPI/n.º 13, de 17/06/2025, publicada no D.O.U. n.º 114 em 18/06/2025, e retificada pela Portaria de Pessoal/INPI/n.º 16, de 24/06/2025, publicada no D.O.U. n.º 118 em 26/06/2025, prorrogado pela Portaria de Pessoal/INPI/n.º 23, de 09/12/2025, publicada no D.O.U. n.º 235 em 10/12/2025, faz saber a quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADAS as empresas indiciadas Assessoria de Publicação Nacional em Intermediação Empresarial em Propriedade Industrial LTDA, CNPJ nº 48.865.413/0001-65 e MD Utensílios e Variedades LTDA, CNPJ 44.806.856/0001-24, atualmente, ambas em lugar local ignorado ou incerto para, caso queiram, nos termos do art. 26, §4º, Lei nº 9.784/99, para apresentação defesa acerca da irregularidade constante do Termo de Indiciação (1309412) acostado aos autos do Processo nº 52402.007336/2025-31.

O prazo para apresentação de manifestação é de 30 (dez) dias a contar da última data de publicação do edital, podendo ser apresentada por meio de documentação encaminhada para o correio eletrônico da Corregedoria do INPI, corregedoria@inpi.gov.br, com base no art. 11, caput, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c art. 6º, § 3º, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

E para que chegue ao conhecimento das pessoas jurídicas acima mencionadas, mando publicar o presente Edital.

GUILHERME HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Corregedor do INPI



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Senhores Usuários,

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI informa que, em razão da etapa final de implementação da nova Tabela de Retribuições pelos serviços prestados pelo Instituto será publicada no dia 20 de dezembro de 2025, uma versão consolidada da Tabela, conforme Portaria INPI/PR nº 10, de 09 de maio de 2025 e Apostila de 31 de outubro de 2025.

Ressalta-se, por oportuno, que não se trata de modificação em relação ao conteúdo dos normativos sobre o tema, sendo uma versão consolidada das alterações já havidas.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 12/12/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1373372** e o código CRC **256733E8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002432/2025-92

SEI nº 1373372



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI / DIRPA Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelecer os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de suspensão temporária da recepção de requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Não serão aceitos requerimentos de trâmite prioritário, de qualquer modalidade, para processos de patente cuja classificação principal seja H04, segundo a Classificação Internacional de Patentes (IPC, sigla em inglês).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às modalidades de **Depositante Idoso, Depositante Portador de Necessidades Especiais, Depositante Portador de Doença Grave e Depositante Startup.**

Art. 3º No caso de inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites desta Portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntamente com o requerimento de trâmite prioritário de processos de patente não serão consideradas.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/INPI/DIRPA nº 16, de 24 de setembro de

2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES
DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1371722** e o código CRC **6831B048**.

Referência: Processo nº 52402.009439/2021-10

SEI nº 1371722

COMUNICADO

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/DIRAD Nº 115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, do Edital nº 07/2025 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na CGTEC/INPI, constante do processo INPI no 52402.009038/2025-85, vem comunicar o resultado dos candidatos habilitados para a etapa da entrevista oral do projeto “Estruturação da base de dados de contratos”:

- Gustavo Adolfo Marcelino de Almeida Nunes
- João Salgueiro Lage

As informações sobre o agendamento das reuniões virtuais com cada candidato serão encaminhadas por e-mail.

COMUNICADO

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/DIRAD Nº 115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, do Edital nº 08/2025 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na CGTEC/INPI, constante do processo INPI no 52402.009038/2025-85, vem comunicar o resultado final dos candidatos habilitados para o projeto **“Mapeamento de diagnósticos e iniciativas para reduzir a assimetria de informações do uso de Direitos de Propriedade Intelectual como colateral”**:

Nome	Habilitação para análise de títulos e curricular	Análise de Títulos	Análise Curricular		Nota da análise de título e análise curricular (peso 30%)	Nota da avaliação oral (peso 70%)	Resultado final
	Itens 4.1 ao 4.17	Itens 4.2 e 5.7	Itens 4.3, 5.4 e 5.5	Item 5.6	Item 5.8	Item 5.20	
Lígia Loregian Penkal	Classificado para análise da documentação	5	0	1	6	10	8,8
Lorena Abbas da Silva	Classificado para análise da documentação	10	1	1	12	7	8,5
Lorhana F Silva	Classificado para análise da documentação	7	0	1	8	7	7,3
Lucia Maria Parapinski	Classificado para análise da documentação	7	0	0	7	5	5,6
Nayara Andressa Alves Borges	Classificado para análise da documentação	7	0	0	7	4	4,9



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, em complemento ao Comunicado, disponível [aqui](#), publicado na RPI 2866, de 09/12/2025, informa abaixo a existência de petições protocoladas para o serviço de Trâmite prioritário que se encontram aptas para priorização.

Atenção: as priorizações só poderão ser realizadas após a conclusão do exame formal e posterior término dos prazos legais para apresentação de oposição e manifestação, se for o caso.

PROTOCOLO [data]	PROCESSO [data]	SITUAÇÃO DO PROCESSO
850250531588 [15/09/2025]	941098923 [15/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250541599 [18/09/2025]	941183351 [18/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250541617 [18/09/2025]	941182550 [18/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250684969 [03/12/2025]	940075237 [18/07/2025]	Aguardando manifestação sobre oposição
850250665939 [21/11/2025]	934756651 [25/05/2024]	Em exame de mérito
850250598507 [14/10/2025]	939585065 [13/06/2025]	Aguardando manifestação sobre oposição

Dúvidas sobre o assunto poderão ser enviadas via [Fale Conosco](#).

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS
DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

COMUNICADO

Com relação com a Portaria INPI/DIRPA nº 17, de 04 de dezembro de 2025, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado (DIRPA) destaca os seguintes pontos referentes à gestão dos pedidos de trâmite prioritário:

1. **Revogação de Ato Normativo:** A Portaria INPI/DIRPA nº 16, de 24 de setembro de 2025, que estabelece os critérios para recepção de requerimentos do programa *Patent Prosecution Highway* (PPH), será revogada a partir de 1º de janeiro de 2026.
2. **Restrição da classificação H04 ampliada:** a partir de 1º de janeiro de 2026 não serão aceitos requerimentos de trâmite prioritário — seja para o programa PPH ou para qualquer outra modalidade de exame prioritário — referentes a processos de patente cuja classificação principal seja H04, conforme a Classificação Internacional de Patentes (IPC).
3. **Modalidades sem restrição:** Permanecem possível realizar requerimentos de prioritário para pedidos H04 as seguintes modalidades: Depositante Idoso; Depositante Portador de Necessidades Especiais; Depositante Portador de Doença Grave; e Depositante Startup.
4. **Previsão de reabertura:** Não há previsão de retomada de requerimentos de prioritário para pedidos classificados em H04.
5. **Demais limites:** Os critérios e requisitos previstos nas Portarias INPI/PR nº 79/2022 e INPI/PR nº 48/2024 permanecem integralmente vigentes. Dessa forma, continuam válidos cumulativamente os limites de requerimentos de PPH estabelecidos pelo art. 5º da Portaria INPI/PR nº 48/2024.